



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº 617 / 2007.**

**Altera a Lei Municipal nº 527, de 01/11/2006, mais especificadamente o Projeto nº 7.001, constante dos Objetivos, Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2006/2009, para execução no exercício de 2007 e autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 527, de 01/11/2006, que promove a revisão do Plano Plurianual 2006/2009, do exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente o Projeto nº 7.001 - Gestão do Processo Legislativo Municipal, em conformidade com o Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 526, de 01/11/2006 e a Lei do Orçamento Anual nº 538, de 07/12/2006, do exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), no Projeto já existente sob nº 7.001 - Gestão dos Processo Legislativo Municipal, com o objetivo de implementar as ações e os serviços de competência do Município, conforme discriminado a seguir:

01 Câmara Municipal de Vereadores  
01 Câmara Municipal de Vereadores  
01.031.0001.7.001 Gestão do Processo Legislativo Municipal  
4.4.90.52.00.00.00.0016 Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 6.800,00

Parágrafo Único. A fonte financiadora da ação do Projeto nº 7.001 - Gestão dos Processo Legislativo Municipal é do Recurso nº 0102 - Recursos Próprios, proveniente dos repasses do duodécimo.

Art. 3º Em atendimento ao ordenamento prescrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recurso proveniente da anulação parcial da dotação a seguir especificada:

01 Câmara Municipal de Vereadores  
01 Câmara Municipal de Vereadores  
01.031.0001.2.012 Adm e Desenv dos Bens e Serv do Poder Legislativo  
(1) 3.1.90.11.00.00.00.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R\$ 6.800,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de Dezembro de 2007.

Certidão

- A to  
 Relatório  
 Processo Licitatório

Certifico que o presente foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 12/12/07 até 02/01/08 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Responsável  
Adir Paulo Menegaz  
Tesoureiro